SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 68/2011/CONEPE

Aprova Normas de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Pedagogia, (diurno - 410 e noturno - 414).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n°01, de 18 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n°02, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de Formação de Professores da Educação Básica em nível superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 01, de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura;

CONSIDERANDO a Resolução n°21/2009/CONEPE, de 17 de abril de 2009, que aprova a regulamentação do plano de reestruturação e expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS.

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, **Consª MANUELA RAMOS DA SILVA,** ao analisar o Processo nº 10.193/11-25;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar as Normas de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação em Pedagogia, do Campus Universitário Prof. José Aluísio de Campos, de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2011

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 68/2011/CONEPE

ANEXO

NORMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A obtenção do diploma de Licenciado em Pedagogia, além das disciplinas obrigatórias e optativas que integram currículo, tem como requisito a integralização de 120 horas em atividades complementares.

CAPÍTULO II
Da Natureza

Art. 2º Atividades complementares são aquelas extracurriculares, realizadas no âmbito da universidade ou fora dela, relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e outros, reconhecidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: Nos casos de solicitação de integralização das atividades complementares realizadas por alunos ingressos no curso através de transferência de outra IES ou mudança de curso, as Atividades Complementares por eles requeridas, serão avaliadas pelo Colegiado do Curso, que poderá computar total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem, em conformidade com as disposições deste regulamento.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 3° As atividades complementares têm o objetivo de diversificar o espaço acadêmico e cultural de formação do graduando. Proporcionar maior aperfeiçoamento crítico-teórico e aprofundamento do grau da interdisciplinaridade na formação acadêmica, possibilitando ao aluno ganhar experiência no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 4º Fica definido que o estudante tem o prazo máximo até o penúltimo semestre antes da conclusão de seu curso, seja qual for o semestre letivo, para efetuar o pedido de validação das atividades cursadas durante o curso.

Parágrafo Único: O aluno deverá apresentar solicitação através de requerimento ao Colegiado do Curso, protocolado na secretaria do Departamento de Educação, assim que integralizar 120 horas de atividades complementares.

Art. 5º As atividades complementares serão aglutinadas em quatro grandes grupos, quais sejam:

I. Atividades de Ensino;
II. Atividades de Pesquisa;
III. Atividades de Extensão, e,
IV. Outras Atividades.

Parágrafo Único: A indicação das atividades específicas que compõem cada um dos grupos elencados, bem como suas cargas horárias máximas serão consideradas nos termos do seguinte quadro, acompanhadas de relatório:

DIMENSÃO I: ENSINO		
Tipo de Atividade	**Carga horária máxima**	**Documento**
Participação em eventos da Instituição	Até 50 horas	Certificado ou Declaração constando programação e carga horária
Programa de apoio pedagógico/aulas de nivelamento	Até 50 horas	Certificado constando carga horária de relatório
Estágio extracurricular em áreas do curso e afins	Ate 50 horas	Certificado ou Declaração
Curso de Ensino à distância	Até 50 horas	Certificado ou Declaração
Cursos e/ou Oficinas não caracterizados como extensão (línguas, informática, aperfeiçoamento profissional, etc.)	Até 35 horas	Certificado ou Declaração
DIMENSÃO II: PESQUISA		
Publicação de resumo	01 crédito (15h)	Cópia da publicação
Apresentação de trabalhos científicos: Evento local	01 crédito (15horas)	Cópia da publicação ou Declaração da apresentação
Evento regional	Até 02 créditos (30 horas)	Cópia da publicação ou Declaração da apresentação
Evento nacional	Até 03 créditos (45 horas)	Cópia da publicação ou Declaração da apresentação
Evento internacional	Até 04 créditos (60 horas)	Cópia da publicação ou Declaração da apresentação
Participação na publicação de capítulos de livros	Até 04 créditos (60 horas)	Cópia da publicação
Publicação de artigo em revista:		
Revista nacional	Até 02 créditos (60 horas)	Cópia da publicação
Revista internacional	Até 03 créditos (45 horas)	Cópia da publicação
Relatórios de pesquisa desenvolvida por docente da UFS	Até 04 créditos (60 horas)	Relatório de desempenho do Professor Orientador
DIMENSÃO III: EXTENSÃO		
Participação em seminários, palestras, congressos, encontros, conferências	Até 50 horas	Certificado ou Declaração constando programação e carga horária
Participação em cursos de extensão	Até 50 horas	Certificado ou Declaração constando programação e carga horária
Visitas técnicas / feiras / exposições	Até 30 horas	Certificado ou Declaração constando programação e carga horária
Produção cultural e/ou esportiva na UFS	Até 60 horas	Certificado ou Declaração constando programação e carga horária
Participação na organização de eventos culturais	Até 60 horas	Certificado ou Declaração constando programação e carga horária
Assistência de defesa de monografia ou projetos finais em áreas afins	Até 25 horas	Certificado ou Declaração constando programação e carga horária

DIMENSÃO III: EXTENSÃO		
Tipo de Atividade	**Carga horária máxima**	**Documento**
Participação em Projetos de Extensão	Até 60 horas	Certificado ou Declaração constando programação e carga horária
Participação na organização de eventos	Até 45 horas	Certificado ou Declaração constando programação e carga horária
Atividade de trabalho voluntário	Até 50 horas	Certificado ou Declaração
Representação estudantil em órgãos	Até 40 horas	Certificado ou Declaração juntamente com a ata de posse
Atividade comunitária desenvolvida na UFS	Até 50 horas com limite de 20 horas por ação	Certificado ou Declaração

Art. 6º Serão aproveitadas somente atividades realizadas após o início do curso de graduação, sendo possível aproveitar atividades cursadas ao longo de todo o período do curso.

Art. 7º As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias letivas, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste regulamento.

Art. 8º Para que possa validar a atividade complementar, o aluno deverá apresentar o requerimento padrão acompanhado do relatório, do certificado original e cópia de cada uma das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único: O aluno deverá guardar o protocolo do requerimento, até verificar o lançamento da carga horária de cada atividade realizada.

Art. 9º Não serão computadas como complementares as horas das seguintes atividades:

I. elaboração de monografias;
II. modalidades do Estágio Supervisionado de Prática de Ensino integrante da Estrutura Curricular do Curso;
III. outras que, após apresentação e avaliação do certificado, forem indeferidas em parecer fundamentado do relator do processo referente à validação de atividade complementar.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Curso promover a validação da participação dos alunos nas atividades complementares, em conformidade com as normas acadêmicas vigentes na UFS.

Art. 11. Este regulamento não se aplica aos prováveis formandos dos semestres de 2011.2 a 2012.2.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, quando necessário, cabendo recurso ao CONEPE.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor no primeiro semestre de 2012 e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2011

_____